

032.076.818-08, ocupante do cargo efetivo criado pela Lei nº 3.422/58, atualmente denominado de Técnico Judiciário, Área Administrativa, classe C, padrão 13, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com fundamento no art. 40, § 14, 15 e 16 da Constituição da República, no art. 20, § 2º, II, e § 3º, II, e art. 26, § 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103, de 13.11.2019, c/c o art. 3º, inciso II, §1º, da Lei nº 12.618, de 30.04.2012; b) os proventos de aposentadoria corresponderão ao valor médio das remunerações base de contribuição previdenciária, limitados ao valor teto dos benefícios concedidos no Regime Geral de Previdência Social, em virtude de ter o servidor migrado, em 28.11.2022, para o Regime de Previdência Complementar, conforme o Processo SEI nº 0027996-80.2022.6.17.8000, os quais, nos termos do art. 26, § 7º, da Emenda Constitucional nº 103, de 13.11.2019, serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social; c) nos termos do art. 3º, inciso II, §1º, da Lei nº 12.618, de 30.04.2012, os referidos proventos serão acrescidos do Benefício Especial, que, em consonância com o § 6º do referido art. 3º, será atualizado pelo mesmo índice aplicável ao benefício de aposentadoria ou pensão mantido pelo Regime Geral de Previdência Social, a contar da data de migração; d) em cumprimento do disposto no art. 40, § 18, da Constituição Federal e no art. 3º, § 6º, inciso IV, da Lei nº 12.618/2012, com a redação dada pela Lei nº 14.463/2022, bem como considerando o entendimento firmado pela AGU no Parecer 0093/2018/DECOR/CGU/AGU, exarado no Processo NUP nº 03154.004642/2018-50, e pela Coordenação-Geral de Tributação do Ministério da Fazenda, na Solução de Consulta nº 42-COSIT, de 14.02.2019, os valores acima ficarão isentos da incidência de contribuição previdenciária.

Recife, 24 de abril de 2023.

ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES

Desembargador Presidente

### **PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 28 DE ABRIL DE 2023**

Institui o Prêmio Boas Práticas, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a diretriz estabelecida pela Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário instituída através da Resolução nº 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sentido de promover ações de favorecimento da visibilidade e de reconhecimento da contribuição do trabalho, de modo a fomentar a cooperação e o desempenho coletivo e individual;

CONSIDERANDO a diretriz estabelecida pela Resolução nº 348, de 18 de junho de 2019, deste Tribunal, no sentido de instituir mecanismos de incentivo, valorização e reconhecimento da contribuição do trabalho dos(as) servidores(as) e das equipes de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar reconhecimento público e de valorizar os(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar, estimular, premiar e compartilhar as boas práticas que estejam alinhadas ao Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral de Pernambuco e às diretrizes estratégicas nacionais da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar práticas bem-sucedidas que contribuam para a legitimidade, efetividade, transparência, celeridade, produtividade e segurança do processo eleitoral, com vistas à melhoria do atendimento das necessidades e expectativas dos(as) cidadãos (ãs) e demais partes interessadas; e

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar boas práticas que contribuam para estimular a criatividade e a busca das melhores soluções para a gestão, promover a melhoria contínua dos processos organizacionais, aprimorar os controles internos da administração e desenvolver uma cultura voltada para resultados, primando pela qualidade e inovação na gestão pública,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta institui o Prêmio Boas Práticas, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Parágrafo único. O Prêmio Boas Práticas tem o objetivo de reconhecer as melhores práticas, realizadas ou passíveis de realização, no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e dos Cartórios Eleitorais, de modo a incentivar a inovação e a melhoria contínua dos serviços e atividades do Tribunal.

Art. 2º O Prêmio Boas Práticas será concedido bianualmente, em anos não eleitorais, e cada edição do concurso terá suas regras estabelecidas em regulamento próprio, que será formalizado por meio de portaria do Presidente.

§ 1º Caberá ao(à) titular da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) a elaboração do regulamento do Prêmio Boas Práticas, o qual deverá ser aprovado pelo Comitê de Gestão Estratégica (COGEST).

§ 2º As providências para a realização do concurso, caberão:

I - à Secretaria de Gestão de Pessoas, quanto às medidas necessárias às inscrições e aos procedimentos de avaliação e pontuação, bem como à organização do evento para a premiação dos(as) vencedores(as); e

II - à Assessoria de Comunicação (ASCOM), quanto às medidas necessárias à criação de hot site, na página da internet do Tribunal, destinado à divulgação de todas as atividades relacionadas ao Prêmio.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de abril de 2023.

ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES

Presidente

ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

## **PORTARIA Nº 298, DE 28 DE ABRIL DE 2023**

PORTARIA Nº 298, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta o Prêmio Boas Práticas - 2023, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 3, de 28 de abril de 2023, que institui o Prêmio Boas Práticas, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria aprova o Regulamento do Prêmio Boas Práticas - 2023, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Parágrafo único. As práticas identificadas como passíveis de reconhecimento para recebimento do prêmio deverão ser inscritas conforme as regras estabelecidas no Capítulo II desta Portaria.

Art. 2º As práticas inscritas no Prêmio deverão contribuir para o alcance dos macrodesafios do Poder Judiciário e dos objetivos estratégicos estabelecidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 da Justiça Eleitoral de Pernambuco.